



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **GLAUCIO DE MORAIS E SILVA**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-RN sob nº 1356, CPF nº 566.092.054-34, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-216, de 08 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Obriga-se o **CONCEDENTE**:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;

- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo CONVENENTE; e
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Obriga-se o **CONVENENTE**:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada por intermédio do Protocolo 30800/2019, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do **CONCEDENTE**;
- E) Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do **CONCEDENTE** ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção CFO, devendo constar o razão desta na prestação de contas;
- G) Prestar contas semestralmente da execução do objeto deste convênio;
- H) Realizar a prestação de contas final deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade, além de manter em local visível no imóvel adquirido ou reformado com recursos oriundos da



cláusula primeira, placa de obra ou aquisição em modelo definido pelo **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização por descumprimento deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO**

Para todos os efeitos, a solicitação de subvenção encaminhada por intermédio do Protocolo 30800/2019, bem como a Resolução CFO-216/2020, integram este termo de convênio.

§ 1º - A aquisição do imóvel deverá ser precedida de Chamamento Público, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - O valor contemplado para subvenção deverá ser suficiente para, individualmente ou com a junção de recursos próprios do **CONVENENTE**, efetivar a aquisição do imóvel.

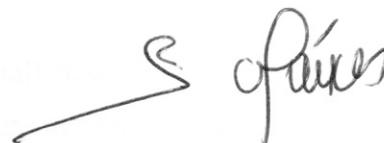
§ 3º - Não será possível a solicitação de valores adicionais aos previstos na cláusula primeira deste termo de convênio.

§ 4º - O **CONVENENTE** deverá encaminhar todos os documentos referentes ao processo de aquisição para liberação dos recursos.

§ 5º - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** ao término da execução do convênio e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

§ 6º - Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente termo de convênio deverá ser custeado pelo **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**



É vedado ao **CONVENENTE**:

- A) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia
- B) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- C) realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,
- D) efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Após o término de vigência do **CONVÊNIO**, o **CONVENENTE** apresentará, em até 30 (trinta) dias, a prestação de contas final.

§ 1º O **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação das contas final de maneira circunstanciada e em forma de balancete, com cópia dos comprovantes de despesas efetuadas no período, com assinatura do presidente, tesoureiro e do contador do Regional beneficiado.

§ 2º Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de **CONVÊNIO** ou dos prazos acordados, a Diretoria do CFO instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá a responsabilização civil dos gestores do CRO, bem como a cobrança judicial dos valores devidos.

§ 3º Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de **CONVÊNIO** ou dos prazos



acordados o **CONVENENTE** restituirá ao CFO o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

§ 4º O **CONVENENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

§ 5º O **CONVENENTE** se compromete a efetivar, impreterivelmente, o registro da escritura pública das matrículas do imóvel em até 90 dias após a efetiva aquisição, devendo comprovar, na prestação de contas, mediante apresentação de certidão de ônus reais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor máximo de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - Resolução nº 216.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

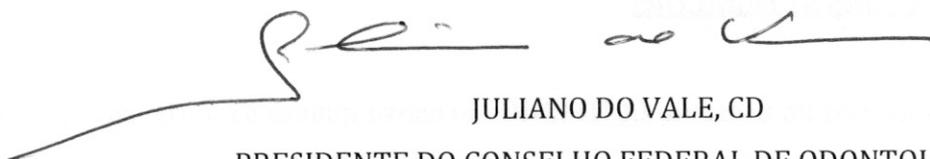
O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui preconizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2020



JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, CD  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE